



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tribunal Pleno  
Sessão: **3/3/2010**

**26** TC-002446/026/07 - PEDIDO DE REEXAME

**Município:** Guariba.

**Prefeito(s):** Mário Sérgio Cazeri.

**Exercício:** 2007.

**Requerente(s):** Mário Sérgio Cazeri - Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-08-09, publicado no D.O.E. de 03-09-09.

**Advogado(s):** Marcelo Alves Verde.

**Acompanha (m):** TC-002446/126/07, TC-002446/226/07 e TC-002446/326/07.

**Auditada por:** UR-13 - DSF-II.

**Auditoria atual:** UR-13 - DSF-II.

Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto pelo Senhor Mário Sérgio Cazeri, Ex-Prefeito de Guariba, em face da decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 4/8/2009, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2007, em virtude:

- da insuficiente aplicação de recursos<sup>1</sup> no ensino e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, referente ao FUNDEB;
- do não atendimento ao contido na Lei Federal nº 11.494/07, diante da realização de despesas que não atendiam à finalidade legal;
- dos resultados contábeis<sup>2</sup> que não se apresentaram amoldados às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando que a gestão não teria se processado de forma equilibrada; e
- das irregularidades anotadas nos itens "Multas de Trânsito<sup>3</sup>" e "Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE<sup>4</sup>", posto que a origem não trouxe elementos

---

<sup>1</sup> o Executivo local despendeu o correspondente a **23,31%** das receitas provenientes de impostos e transferências no ensino global e **58,70%** dos recursos do FUNDEB, ficando, portanto, aquém dos mínimos exigidos nas normas constitucionais incidentes.

<sup>2</sup> o déficit orçamentário de 1,24% acabou por provocar o aumento do déficit financeiro, que correspondeu num acréscimo da ordem de 55,41% em relação ao exercício anterior. Houve também inconsistências nos registros contábeis.

<sup>3</sup> - despesas inelegíveis para a finalidade definida na lei de regência.

<sup>4</sup> - inconsistência nas informações fornecidas em relação aos extratos bancários e às fontes oficiais;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

capazes de modificar as constatações lançadas pela equipe de fiscalização.

O parecer guerreado foi publicado do *DOE* de 3/9/2009 e o apelo protocolizado no dia 5 de outubro do mesmo ano.

Os argumentos encaminhados nesta oportunidade restringiram-se a abordar somente as questões relativas aos recursos no ensino e na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Em linhas gerais, argumentou que todas as despesas excluídas pela auditoria devem ser reintegradas, posto que todos os gastos são pertinentes ao setor educacional.

Ao final requereu o acolhimento do pedido de reexame, para o fim de se reformar o r. parecer desfavorável proferido pela e. Segunda Câmara.

O setor de cálculos da Assessoria Técnica **ratificou** os cálculos considerados no julgamento de primeiro grau.

Em face dessa manifestação, a Chefia de ATJ opinou pelo não provimento do apelo interposto.

SDG, por verificar que as razões do apelo não conseguiram descaracterizar as falhas que ensejaram a rejeição das presentes contas, também pugnou pela manutenção do r. parecer recorrido.

É o relatório.

rcbnm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002446/026/07

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

Mérito

No mérito, não há como dissentir do entendimento dos órgãos técnicos da Casa.

No caso da insuficiente aplicação de recursos no ensino, as contestações do recorrente apenas repisaram aquelas consideradas na fase de defesa, as quais já haviam sido devidamente analisadas e rechaçadas pelo órgão responsável.

Quanto a isso, registro que, como naquela oportunidade, faltou ao recorrente a apresentação de documentação hábil que pudesse motivar a revisão dos ajustes detalhadamente promovidos pela auditoria. Permanece, portanto, a constatação de que o Executivo local despendeu o correspondente a **23,31%** das receitas provenientes de impostos e transferências no ensino global e **58,70%** dos recursos do FUNDEB, ficando, assim, aquém dos mínimos exigidos nas normas constitucionais incidentes.

Da mesma forma permanecem as demais questões que contribuíram para desaprovação das presentes contas, haja vista que o recorrente nada alegou sobre elas.

Em sendo assim, voto pelo **desprovemento** do presente pedido de reexame, ficando, em consequência, mantido integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Guariba, referentes ao exercício de 2007.

É como voto.